

## CONTRATO Nº CRESS-MG/6ª/017/2012

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **C&C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA- EPP**, CNPJ nº 08.369.442/0001-11, localizada a Av.: Amazonas, 5470, Bairro: Nova Suíça/Belo Horizonte/MG, CEP. 30.421.056 na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo seu proprietário **Sr. Cristiano Pedro de Oliveira**, RG nº. 36.687.646 SSP-MG, CPF nº 038.827.416-60 brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, referente ao processo de contratação de empresa especializada em **Sistema de Ponto e Acesso Eletrônico** para compra de 01(um) leitor biométrico, manutenção, instalação e treinamento na Sede do CRESS-MG/6ª, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em Sistema de Ponto e Acesso Eletrônico para aquisição de 01(um) leitor biométrico, manutenção, instalação e treinamento na do CRESS/MG, conforme item 1.1 a seguir:

**1.1. Relógio de Ponto Biométrico Digital** com leitor adicional de cartão de proximidade incluso, Software para um CNPJ, com tratamento do ponto e emissão de relatórios e 02(duas) boninas térmica inclusas na compra do equipamento.

### 1.2. Características do Equipamento:

- o Relógio de ponto com leitor biométrico;
- o Tipos de identificação: impressão digital, proximidade e teclado (senha);
- o Possui duas saídas USB – fiscal e comunicação;

- o Permite cadastro dos dados dos empregadores e colaboradores via teclado (patente requerida);
- o Capacidade de armazenamento de ate 9.500 digitais;
- o Capacidade de armazenamento para mais de 20 milhões de marcações;
- o Confirmação áudio-visual das marcações do ponto, com mensagem de voz;
- o Registro de ponto personalizado para cada colaborador;
- o Comunicação tcp-ip e pen drive, com proteção contra sobre corrente (pen drive defeituosos ou em curto circuito);
- o Restauração inteligente dos pontos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa contratada deve estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, a forma de aquisição do produto, com definição de dias e horários para sua instalação, apresentando a Nota Fiscal após prestação dos serviços contratados.

### 2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- Instalação do Sistema de Ponto e Acesso Eletrônico Leitor Biométrico na Sede do CRESS-MG;
- Manutenção do equipamento, bem como, orientação a respeito da execução dos serviços;
- Agendamento e treinamento na Sede do CRESS-MG/6ª para os funcionários que utilizarão o equipamento.

2.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.

2.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.



Rodriguez Aguiar Siqueira  
Assessor Jurídica Minas - OAB/MG 74118  
CRESS - 6ª Região



2.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

2.5. Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

2.6. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

2.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

2.9. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.

2.10. Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto neste contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Compete à CONTRATANTE:

3.2. A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa do CRESS-MG/ 6ª Região.

3.3. A contratante pagará à contratada mediante conclusão dos serviços até o 15º (décimo quinto) dia, após a prestação e somente pelos serviços efetivamente realizados pelo CONTRATADO, com as devidas comprovações pelo mesmo, mediante emissão de nota fiscal.



Rodrigo Almeida - 3014 Araxós  
Assessor Jurídico - CRESS - 6ª Região



**4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:**

4.1. O prazo de início da execução dos serviços contratados será a partir da assinatura deste contrato, com prazo de instalação do equipamento em até 15(quinze) dias úteis.

4.2. Os serviços deverão ser prestados por meio de agendamento com a Coordenação de Administração, no endereço situado à Rua Tupis, 485 - sala 502 – Centro - ED. Assumpção, no horário de 13h às 18h, de segunda a sexta-feira.

**5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL:**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

**6. CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento, pela instalação e execução dos serviços será efetuado, mediante emissão de nota fiscal, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO, em até 15 dias após a entrega dos serviços e sua aprovação.

**7. CLÁUSULA SETIMA - RECURSOS:**

7.1. A despesa decorrente do cumprimento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente para 2012 com objeto de gastos com aquisição de máquina, motores e aparelhos, dotação **4.1.20.012** e contrato de manutenção continua nº **3.1.32.99**, com serviços e encargos e fonte orçamentária própria.

**8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

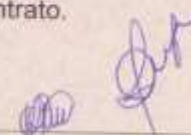
8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, de forma integral, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE especificada na Ordem de Serviço, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

8.2. A CONTRATADA não poderá transferir o cumprimento do presente contrato a terceiros, nem substabelecer procuração a si outorgada, sem ordem expressa do Contratante.

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Rodrigues Machado Silva Assis  
Assis arca Res. OAB/GO 2009  
CRESS - 6ª Região



**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

9.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo do contrato, desde que haja conveniência da Administração;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:**

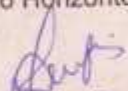
10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.


**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2012.

  
**Leonardo David Rosa Reis**  
CRESS nº 11.315,  
Presidente do CRESS 6ª Região.

  
**Cristiano Pedro de Oliveira**  
RG nº. MG-36.687.646 SSP-MG.  
CPF nº 038.827.416-60

  
Rodrigo Mendes Silva Araújo  
Assessor Jurídico  
CRESS - 6ª Região

Testemunhas:

1- 

2- 

